

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.205, DE 2023

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER.

EMENDA Nº

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória:

“Art. Fica estabelecido o Programa de Incentivo à Renovação Sustentável de Frota para Motoristas de Aplicativos, com o objetivo de facilitar a aquisição de veículos sustentáveis para a renovação da frota dessa categoria.”

“Art. Ficam reduzidas a zero durante doze meses as alíquotas de IPI dos veículos movidos a energias renováveis classificados nas posições 87.03, 87.11 e 87.12 da Tipi que sejam adquiridos por motoristas de aplicativos no âmbito do Programa de Incentivo à Renovação Sustentável de Frota para Motoristas de Aplicativos.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício de que dispõe o *caput* deste artigo os motoristas de aplicativo devem estar registrados em plataforma de aplicativo há mais de três meses e habilitar-se no Programa, na forma do regulamento.”

“Art. As instituições financeiras oficiais federais disponibilizarão linhas de financiamento com juros favorecidos e condições facilitadas para os beneficiários do Programa de Incentivo à Renovação Sustentável de Frota para Motoristas de Aplicativos, na forma do regulamento.”

“Art. Regulamento do Programa de Incentivo à Renovação Sustentável de Frota para Motoristas de Aplicativos definirá os órgãos responsáveis pela execução, pelo monitoramento e pela avaliação do Programa, especialmente seu impacto na renovação da frota, na redução de emissões e na valorização dos motoristas.



Parágrafo único. Relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação do Programa de que trata o *caput* serão apresentados ao Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem como objetivo promover a valorização dos motoristas de aplicativos e incentivos, por meio da desoneração de IPI e de condições de financiamento favorecidas para a aquisição de veículos movidos por energia renovável.

Sugerimos a instituição do Programa de Incentivo à Renovação Sustentável de Frota para Motoristas de Aplicativos, preferencialmente elétricos, híbridos ou movidos por outras fontes de energia renovável.

Pretendemos reduzir a zero durante doze meses as alíquotas de IPI dos veículos movidos a energias renováveis classificados nas posições 87.03, 87.11 e 87.12 da Tipi que sejam adquiridos por motoristas de aplicativos no âmbito desse Programa.

Adicionalmente, estabelecemos que as instituições financeiras oficiais federais disponibilizarão linhas de financiamento com juros favorecidos e condições facilitadas para os beneficiários do Programa.

Os veículos movidos por energia renovável são direcionados para a sustentabilidade ambiental ao reduzir as emissões de poluentes, melhorando a qualidade das cidades e em busca da reversão das mudanças climáticas. Além disso, consegue-se economia de combustível e custos operacionais, aliviando o orçamento dos motoristas.

Ao adotar veículos sustentáveis, os motoristas de aplicativos tornam-se agentes de mudança na comunidade, inspirando outros profissionais e passageiros a considerar opções mais limpas e eficientes.

A iniciativa está em conformidade com os compromissos do Brasil em reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a sustentabilidade, contribuindo assim para o cumprimento de metas nacionais e internacionais.



O Programa estimulará a renovação da frota de veículos utilizados por motoristas de aplicativos, promovendo a substituição de modelos antigos e poluentes por alternativas mais eficientes e limpas.

O Governo definirá por regulamento quem será responsável por monitorar a implementação o Programa, avaliando seu impacto na renovação da frota, na redução de emissões e na valorização dos motoristas. Os relatórios regulares serão apresentados ao Congresso Nacional, fornecendo informações transparentes sobre o progresso do programa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PEDRO UCZAI

2024-494

